

EDITAL DA LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015-IPPUJ

ANEXO X - JUSTIFICATIVA ÍNDICES FINANCEIROS

Justificativa dos Índices Financeiros - TOMADA DE PREÇOS nº 03/2015-IPPUJ

Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, para contratação de serviços técnicos para confecção de estudos, levantamentos, projetos executivos, especificações técnicas, memoriais e orçamento, para obra da ligação aeroporto região leste do “Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação da Rede de Parques Ambientais – Linha Verde” (FONPLATA), conforme especificações constantes em edital e anexo, no valor máximo de R\$ 317.831,89 (Trezentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apurados pelas fórmulas abaixo:

Liquidez Corrente

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Joinville, 24 de fevereiro de 2015.

Silvana dos Santos Machado

Contadora CRC SC-029003/O-8